

Processo n.: @REP 20/00673974

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos editais dos Pregões Presenciais ns. 55 e 56/2019 - Operacionalização de unidades prisionais em regime de cogestão

Interessadas: Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e Soluções Serviços Terceirizados Eireli

Procuradores:

Alexandre Augusto Lanzoni (de Soluções Serviços Terceirizados Eireli)

Sandro Luiz Rodrigues e outras (de Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 244/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação formulada pela empresa Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., acerca das supostas irregularidades nos editais dos Pregões Presenciais ns. 55 e 56/2019, promovidos pela Secretaria de Estado da Administração, que visavam à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de operacionalização no sistema de cogestão da Penitenciária Industrial de Joinville e do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, respectivamente, e que culminou com a contratação da empresa Soluções Serviços Terceirizados Eireli (Contratos ns. 127 e 128/2020).

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração:

2.1. que adote providências visando à eventual prestação de garantia adicional nos Contratos ns. 127 e 128/2020, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 48 da Lei n. 8.666/93;

2.2. que proceda à fiscalização efetiva dos contratos, visando averiguar a regularidade nos recolhimentos fiscais e trabalhistas e no pagamento de salários e verbas acessórias, considerando o risco de condenação subsidiária do Estado em contratos dessa natureza, bem como para que proceda à elaboração do gerenciamento dos riscos dos Contratos ns. 127e 128/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam:

3.1. às Interessadas supranominadas;

3.2. aos procuradores constituídos nos autos;

3.3. à Secretaria de Estado da Administração.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC